



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20.05.08, às 18:00
1997 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20.05.08	proposição Medida Provisória nº 431, 14 de maio de 2008			
autor ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	nº do prontuário 332			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 54	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 54 da MP nº 431, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Combate de Endemias – GACEN, devida aos servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde".

JUSTIFICATIVA

A modificação no caput do texto se justifica pela necessidade de evitar discriminação entre servidores de uma mesma instituição. Assim, todos os servidores da FUNASA seriam contemplados, evitando que apenas uma pequena minoria fique sem receber a GACEN.

Quanto à exclusão dos servidores da Saúde, se justifica pelo fato de que não existem servidores pertencentes ao quadro do Ministério da Saúde recebendo indenização de campo, mas sim servidores da FUNASA cedidos realizando este tipo de trabalho.

PARLAMENTAR

Antônio Carlos Mendes Thame

